



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 05 de dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1173



### Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina  
CNPJ: 15.479.751/0001-00

#### Extrato de empenho

Empenho: 859/2025	Tipo: Estimativo	Data: 03/12/2025	Sequência: 2132
Dotação:	133 - 03.010.10.301.0020.2024.3.3.90.30.1.621		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	10 - Material Odontológico		
Fonte de recurso:	1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
Credor:	27.789.446/0001-01 - AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS		
Descrição:	DISPENSA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS PARA ATENDER PACIENTES ODONTOLOGICOS DO MUNICIPIO DE DOURADINA MS.		
	EMISSÃO DA NOTA FISCAL. RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 15.309.267/0001-32 RUA DOMINGOS DA SILVA N. 1099 CEP 79.880-007 BAIRRO CENTRO MUNICÍPIO DOURADINA/MS		

#### Movimentações:

Data	Descrição	Valor
03/12/2025	Criação do empenho	R\$ 5.136,86

#### Resumo:

Valor empenhado: R\$ 5.136,86	Total em liquidação: R\$ 0,00	Total liquidado: R\$ 0,00	Total pago: R\$ 0,00
Total anulado: R\$ 0,00	Total anulado em liq.: R\$ 0,00	Total anulado liq.: R\$ 0,00	Total anulado pgto: R\$ 0,00
Saldo a em liquidar: R\$ 5.136,86	Saldo em liq. a liquidar: R\$ 0,00	Saldo a liquidar: R\$ 5.136,86	Saldo a pagar: R\$ 5.136,86



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 05 de dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1173



### Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina  
CNPJ: 15.479.751/0001-00

#### Extrato de empenho

Empenho: 862/2025	Tipo: Estimativo	Data: 04/12/2025	Sequência: 2143
Dotação:	134 - 03.010.10.301.0020.2024.3.3.90.32.1.621		
Elemento de despesa:	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
Subelemento:	99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
Fonte de recurso:	1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
Credor:	52.258.610/0001-93 - MULTKA COMERCIO LTDA		
Descrição:	NOTA DE EMPENHO EMITIDA PARA ATENDER DISPENSA DE AQUISIÇÃO DE CARRINHOS DE BEBE PARA DISTRIBUIÇÃO AS GESTANTES ACOMPANHADAS PELO PROGRAMA REDE ALYNE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICIPIO DE DOURADINA MS, CONFORME RELAÇÃO DE ATENDIMENTO EM ANEXO, OBJETO DO PREGÃO 51/2025 ATA 37/2025. OF 1143/2025		
	EMISSÃO DA NOTA FISCAL. RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 15.309.267/0001-32 RUA DOMINGOS DA SILVA N. 1099 CEP 79.880-007 BAIRRO CENTRO MUNICÍPIO DOURADINA/MS		

#### Movimentações:

Data	Descrição	Valor
04/12/2025	Criação do empenho	R\$ 22.575,00

#### Resumo:

Valor empenhado: R\$ 22.575,00	Total em liquidação: R\$ 0,00	Total liquidado: R\$ 0,00	Total pago: R\$ 0,00
Total anulado: R\$ 0,00	Total anulado em liq.: R\$ 0,00	Total anulado liq.: R\$ 0,00	Total anulado pgto: R\$ 0,00
Saldo a em liquidar: R\$ 22.575,00	Saldo em liq. a liquidar: R\$ 0,00	Saldo a liquidar: R\$ 22.575,00	Saldo a pagar: R\$ 22.575,00



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 05 de dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1173



PREFEITURA DE DOURADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA n° 24/2025**  
**PROCESSO n° 99/2025**

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. N° 72 e 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Douradina-MS, em conformidade com Arts. 72 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a dispensa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA A FORMATURA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARTE E VIDA E DO PRÉ II DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃOZINHO CARAPÉ FERNANDO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos:** Até as 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 10/12/2025.

**Critério de julgamento:** MENOR PREÇO POR LOTE.

**Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos:** As propostas e envios de documentação serão recebidas mediante protocolo ao setor de Licitação e Contratos em horário de expediente ou pelo e-mail: [dispensas@douradina.ms.gov.br](mailto:dispensas@douradina.ms.gov.br) até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 10/12/2025

O termo de referência e modelo de proposta de preços estão disponíveis em anexo e no Site Oficial do Município através do link <https://www.douradina.ms.gov.br/licitacao/ano/2025> e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública através do link [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)

Em relação a documentação de habilitação a ser apresentada, esclarecemos que, após a Comissão de Contratação realizar análise das propostas de preços constantes da fase preparatória e eventuais propostas adicionais, nos termos do **art. 63, inciso II, da Lei n° 14.133/2021**, os documentos de habilitação, serão solicitados pela Comissão de Contratação, através de e-mail constante nas propostas (fase preparatória e adicionais), apenas **em relação ao licitante melhor classificado**, no prazo de 2h (duas horas) constados da solicitação, os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus sócios/administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 05 de dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1173



PREFEITURA DE DOURADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – MEI está dispensado dessa exigência;
- g) CND municipal.

#### 8.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, salvo se outro prazo constar do próprio documento;

#### 8.4. Qualificação Técnica

- a) Declaração Unificada conforme dispõe Anexo II.
- b) Para as empresas que se enquadram como MEI, ME /EPP e equiparadas para usufruir os benefícios da Lei 123/06 e alterações, deverá apresentar a declaração Anexo III.

Ressalta-se que, caso este venha a ser inabilitado por descumprimento das exigências previstas no edital ou instrumento convocatório, será obedecida a ordem de classificação das propostas, com a convocação dos licitantes remanescentes para apresentação de seus documentos de habilitação, os quais então serão devidamente analisados pela Comissão de Contratação.

No Termo de Referências consta todas as condições de Contratação.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: [dispensas@douradina.ms.gov.br](mailto:dispensas@douradina.ms.gov.br)

Proposta de preços e declarações devem estar completamente preenchidas e assinadas pelo representante legal da empresa Licitante.

Douradina/MS, 04 de dezembro de 2025.

  
Rafael Henrique Alves Machado  
Agente de Contratação  
Portaria nº 178/2025



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 05 de dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1173



### Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina  
CNPJ: 15.479.751/0001-00

#### DECRETO N° 115/2025

**Súmula: Abre Crédito suplementar**

**NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 593/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

#### DECRETA

Art. 1º - - Fica aberto crédito(s) suplementar(es) na(s) Unidade(s) Orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Douradina, em conformidade com Decreto Municipal 01/2024 que dispõe sobre a implantação do orçamento do município para exercício de 2024 Art. 6º e 7º, constante da Lei Municipal N° 560/2022, Art. 9º e 10 e nos termos do Artigo 41 e 43 da lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 , ocorrerão conforme discriminadas abaixo:

**Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Unidade: 010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

#### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 133	03.010.10.301.0020.2024.3.3.90.30.1.621 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	60.000,00
----------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

**Sub-Total: 60.000,00**

**Total Parcial Suplementado: 60.000,00**

Art. 2º - - O presente crédito orçamentário que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Art 43 § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64- anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

**Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Unidade: 010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

#### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 144	03.010.10.304.0020.2026.3.3.90.30.1.621 Material de Consumo Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	60.000,00
----------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

Transferências Fundo a

**Sub-Total: 60.000,00**

**Total Parcial Reduzido: 60.000,00**

Art. 3º - - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

DOURADINA - MS, 3 de dezembro de 2025

NAIR BRANTI

Prefeita Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 05 de dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1173



### Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina  
CNPJ: 15.479.751/0001-00

#### DECRETO N° 116/2025

**Súmula: Abre Crédito suplementar**

**NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 593/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

#### DECRETA

Art. 1º - - Fica aberto crédito(s) suplementar(es) na(s) Unidade(s) Orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Douradina, em conformidade com a Lei Municipal 593/2024 que dispõe sobre o orçamento do município para exercício de 2025, Art. 9º e 10 e nos termos do Artigo 41 e 43 da lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 , ocorrerão conforme discriminadas abaixo:

**Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

**Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIA. OBRAS PUBLICAS**

##### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 35	01.006.15.452.0009.2008.3.3.90.30.1.799 Material de Consumo Descrição não encontrada no sistema legado	50.000,00
---------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

**Sub-Total: 50.000,00**

**Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

**Unidade: 010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE**

##### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 61	01.010.12.361.0015.2013.3.3.90.30.1.571 Material de Consumo Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	100.000,00
---------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

**Sub-Total: 100.000,00**

**Total Parcial Suplementado: 150.000,00**

Art. 2º - - O presente crédito orçamentário que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Art 43 § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64- anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

**Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

**Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIA. OBRAS PUBLICAS**

##### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 37	01.006.15.452.0009.2008.3.3.90.39.1.799 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Descrição não encontrada no sistema legado	50.000,00
---------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

**Sub-Total: 50.000,00**

**Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

**Unidade: 010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE**

##### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 62	01.010.12.361.0015.2013.3.3.90.39.1.571 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	100.000,00
---------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

**Sub-Total: 100.000,00**

**Total Parcial Reduzido: 150.000,00**

Art. 3º - - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

DOURADINA - MS, 4 de dezembro de 2025



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Sexta-feira 05 de dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1173



## Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina  
CNPJ: 15.479.751/0001-00



Prefeita Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 05 de dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1173



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

**DECRETO N° 117/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2025 para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”**

A Prefeita Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. VI, art. 53 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e

**CONSIDERANDO** que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas e contábeis para o encerramento do exercício financeiro de 2025, com vistas à observância dos princípios da legalidade, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à necessidade de demonstração da conformidade fiscal e da execução orçamentária do exercício;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de se proceder à consolidação das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais para elaboração dos demonstrativos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e demais órgãos de controle; e

**CONSIDERANDO**, por fim, que o encerramento adequado do exercício financeiro constitui etapa essencial para o equilíbrio das contas públicas e a transparência da gestão fiscal,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I - DAS LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS**



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 05 de dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1173



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

**Art. 1º** - Fica determinado aos Secretários Municipais e dirigentes de Fundos e demais órgãos da administração indireta que encaminhe até 10 de dezembro/2025 à Secretaria Municipal de Administração e Finanças as solicitações de aquisição de bens e serviços a serem adquiridos neste exercício, de forma que o setor possa iniciar os procedimentos fechamento do exercício 2025.

**Art.2º** - A realização de processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços neste exercício de 2025 obedecerão aos seguintes prazos limites:

- I. **Fica vedado** a partir de 10 de dezembro/2025 a emissão de solicitação de abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2025, à exceção de processos da educação imprescindíveis para atendimento aos limites constitucionais ou por solicitação explícita da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- II. **Fica vedada** a emissão de solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços por compra direta para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2025, a partir de 10 de dezembro de 2025, à exceção de aquisições para atender a educação que sejam imprescindíveis para atendimento aos limites constitucionais ou por solicitação explícita da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

## CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 3º** - O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2025 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** - Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

**Parágrafo único.** No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, os ordenadores de despesas deverão providenciar a solicitação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 05 de dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1173



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

### I - DO EMPENHO DA DESPESA

**Art. 5º** - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia 10 de dezembro de 2025.

**Art. 6º** - O prazo máximo para emissão de notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 10 de dezembro de 2025, após esta data não será permitida sua emissão.

**Art. 7º** Fica proibido no âmbito dos órgãos da administração direta e às entidades da administração indireta do Poder Executivo, a partir de 10 de dezembro de 2025, as seguintes ações:

**I** – A prática de atos de qualquer natureza que impliquem em aumento de despesas com pessoal, em especial qualquer forma de admissão, ressalvado o atendimento de situação de excepcional interesse público na área de saúde.

**II** – A concessão de adicionais, gratificações e outras vantagens e benefícios financeiros que importe em aumento das despesas de pessoal, acima do gasto total apurado na folha de pagamento do mês de outubro de 2025;

**III** – O pagamento de diárias, passagens e indenização de transporte, excetuando:

**a)** aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento de deslocamento de pacientes para tratamento ou exames médicos em outras localidades do Estado, devidamente recomendado;

**b)** aos servidores da Secretaria Municipal de Bem-Estar e Ação Social, para atendimento no acompanhamento de deslocamento para outras localidades, fora do território municipal, o de pessoas assistidas pelo Conselho Tutelar, devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

**IV** – Afastamento de servidor que implique na substituição por outro com despesas para a Administração Municipal;

**V** – A omissão de informação para o Departamento de Recursos Humanos sobre as ausências, atrasos e a realização de trabalhos fora do horário do expediente diário, salvo para executar atividades indispensáveis e inadiáveis para o andamento dos serviços públicos;

**VI** – O pagamento de inscrições para participação em cursos ou eventos assemelhados de servidores públicos municipais ou agentes a seu serviço.

**Parágrafo único** - A vedação de emissão de empenho de despesa estabelecido no “caput” tem como **exceção** os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, débitos autorizados em conta corrente, despesas com energia elétrica, abastecimento d’água e telefonia, diárias, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais, contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até 10 de dezembro de 2025 e compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 05 de dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1173



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

**Art. 8º** - O prazo máximo para emissão de Autorização de Fornecimento – AF à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 10 de dezembro de 2025, após esta data não será permitida sua emissão, à exceção de aquisições para atender a educação que sejam imprescindíveis para atendimento aos limites constitucionais ou por solicitação explícita da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### Seção II - DO PAGAMENTO

**Art. 9º** - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I. A folha de pagamento do décimo terceiro salário será pago até dia 19 de dezembro/2025 e a folha do mês de dezembro até o dia 28 de dezembro de 2025;

II. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extraorçamentárias, será realizado até o dia 31 de dezembro de 2025;

III. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2025 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União e pagamento da folha de servidores serão realizadas até o dia 31 de dezembro de 2025;

IV. Os pagamentos de despesas no mês de janeiro/2026 serão realizados a partir do dia 19 de janeiro/2026, à exceção de tributos com prazo fixado antes desse período.

V. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício caso venha ocorrer o reconhecimento da dívida;

VI. As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2025 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais;

VII. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2025, no dia 31 de dezembro de 2025;

VIII. Até o dia 10 de dezembro de 2025 a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2025 para inscrição no balanço patrimonial.

**Art. 10** - Fica determinado o dia 10 de dezembro de 2025 como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 05 de dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1173



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

**Parágrafo único** - As notas fiscais emitidas após esta data e aquelas entregues na Secretaria de Administração e Finanças após essa data deverão ser processadas no início do exercício de 2026, exceto por ordem por escrito da Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 11** - As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro de 2025 deverão ser pagas até o dia 11 de dezembro de 2025.

### CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

**Art. 12** - Os Secretários Municipais deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2025, encaminhando à Secretaria de Administração e Finanças até 10 de dezembro de 2025, de forma a anular os empenhos do orçamento vigente.

§1º Os restos a pagar de exercícios anteriores deverão ser objeto de análise para pagamento aqueles processados e cancelamento daqueles que não serão processados.

§2º Após a data prevista no caput a Secretaria de Administração e Finanças fica autorizada a cancelar os empenhos que não processados, bem como os restos a pagar relativos aos exercícios anteriores não processados.

§3º O Setor de Contabilidade providenciará até 31 de dezembro de 2025, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao Art. 2º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas “Despesas de Exercícios Anteriores”.

**Parágrafo único** - O cancelamento de restos a pagar liquidados e processados poderá, salvo em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação conforme Resolução TCE/MS nº 124/2020.

**Art. 13** - As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão ser inscritas em Restos à Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10.028 de 19/10/2000.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 05 de dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1173



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

**Parágrafo único.** Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 14** - As despesas empenhadas poderão serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - Restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§ 2º Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2025, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal, entre outros.

**Art. 15** - Poderão ser consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

- I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênero;
- II - Amortização e encargos da dívida;
- III - Serviços públicos considerados de natureza continuada;
- IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

**Art. 16** - É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

## CAPÍTULO IV DA DÍVIDA ATIVA



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 05 de dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1173



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

**Art. 17** - O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quando ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2025 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial.

**Art. 18** - Cabe ao setor responsável o levantamento da dívida ativa tributária e não tributária do Município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2025 e encaminhar à contabilidade até 05 de janeiro de 2026.

## CAPÍTULO V - DA BAIXA/CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS/ATIVAS

**Art. 19** - Poderá o ordenador de despesa determinar a baixa/cancelamento de Dívidas Passivas/Ativas nos termos da legislação sobre finanças públicas, que possam prejudicar o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2025, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2025.

## CAPÍTULO VI - DOS INVENTÁRIOS

**Art. 20** - Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que confiram detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças atualize no sistema de patrimônio, caso tenha havido alguma alteração.

§1º Cabe ao setor responsável o levantamento real do patrimônio, para fins de registros contábil, conforme as normas estabelecidas no MCASP.

§ 2º Deverá ser entregue ao setor contábil o relatório dos inventários de almoxarifado e patrimônio, devidamente assinados pelo responsável, até 05 de janeiro de 2026.

## CAPÍTULO VII - DOS PRECATÓRIOS

**Art. 21** - A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até 15 de dezembro/2025 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2025, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 202 3.

## CAPÍTULO VIII - DO RECESSO E FÉRIAS COLETIVAS



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 05 de dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1173



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

**Art. 22** - Fica estabelecido o período de férias coletivas de 19 dezembro 2025 a 19 janeiro 2026 para os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação; Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

§1º As férias coletivas dos servidores lotados nos órgãos de atendimento essencial à população, em especial para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de que pela sua natureza não poderão sofrer interrupções, como saúde, coleta de lixo, limpeza da cidade serão subdivididas em dois períodos distintos, **sendo que parte da equipe atende no período I de férias coletivas e parte da equipe no período II**, ficando a cargo do Secretário Municipal de cada pasta a divisão dos servidores e ficando a seu exclusivo critério instituir os dias e horários de trabalho, sem que seja prejudicado o atendimento à população e sem aumento de despesa;

§ 2º O período I das férias coletivas é de 19 de dezembro 2025 a 19 de janeiro de 2026 e o período II é de 19 de janeiro de 2026 a 19 de fevereiro de 2026;

§ 3º Os Secretários Municipais ficam obrigados a entregar no Departamento Pessoal a lista de servidores em gozo de férias em janeiro de 2026 até o dia 20 de dezembro de 2025;

§ 4º No período de 19 a 31 de dezembro, as Repartições Públicas e Autarquias do Município de Douradina entrarão em recesso, **EXCETO** a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que trabalharão em regime diferenciado.

§ 5º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças terá expediente interno de 08 a 19 de dezembro de 2025 e entrará em recesso de 22 a 31 de dezembro.

§ 6º O Setor de Licitações terá atendimento normal ao público até o dia 23 de dezembro de 2025.

I. no período de 02 a 16 de janeiro de 2026 a Secretaria Municipal de Administração e Finanças estará em férias coletivas;

II. no período de 02 a 30 de janeiro 2026 o expediente na Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Paço Municipal) será interno, sem atendimento ao público **exceto o setor de licitações**;

§ 7º As Secretarias, Superintendências, Diretorias e demais autarquias que pela natureza dos serviços não se enquadram no estabelecido no Art. 21 deverão realizar plantões rotativos com seus Servidores de modo a não prejudicar o atendimento ao público nem os trabalhos;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 05 de dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1173



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

§ 8º O pagamento de adicional de férias será realizado no mês em que o servidor completa seu período de aquisição, e o valor a ser pago deverá considerar o vencimento do mês em questão;

§ 9º Cada Secretário Municipal deverá informar ao Setor de Pessoal até o dia 10 de dezembro de 2025, a listagem dos servidores que entrarão em férias coletivas no período I e no período II, para registro e apontamentos funcionais.

§ 10º O Secretário Municipal da pasta deverá informar ao Setor de Pessoal que proceda as anotações de férias de todos os servidores, sendo responsabilizado pelo descumprimento deste ato.

§ 11º O gozo das férias estabelecida neste artigo serão registrados na vida funcional de cada servidor da seguinte forma:

- I – para os servidores com períodos de férias acumuladas, o mais antigo;
- II – para os servidores que ainda não completaram o período aquisitivo e não se enquadram no inciso I, o próximo período aquisitivo de férias a que o servidor tiver direito.

§ 12º Os membros do magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação terão suas férias regulares, conforme estabelece o Estatuto do Servidor Público, respeitando as férias escolares.

§ 13º Os estagiários e os beneficiários do programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego desempenharão suas funções até o último dia de trabalho de suas respectivas secretarias, recebendo seus subsídios até 31 de dezembro de 2025.

I – Após a data acima indicada os vínculos serão automaticamente encerrados.

## CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** - Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até 15 de janeiro de 2025 o relatório de gestão orçamentária financeira realizadas em 2025, com as metas físicas alcançadas no período.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 05 de dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1173



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

**Art. 24** - Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste decreto.

**Art. 25** - A partir da publicação deste Decreto serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

**Art. 26** - Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 27** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Douradina/MS, 05 de dezembro 2025.

NAIR-BRANTI  
Prefeita Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 05 de dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1173



PREFEITURA DE DOURADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 27/2024

**PARTES** - Município de Douradina -MS e a Empresa **RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA.**

**OBJETO** – Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO**, a reprogramação ao **CONTRATO N° 27/2024**, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de obra de construção do Terminal Rodoviário de Douradina/MS, conforme Processo nº 79/009.541/2023 Convênio nº 055/2023 – SGI/COVEN nº 33.831, firmado entre a Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e o Município de Douradina - MS, conforme projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária, integrantes do edital.

**DAS ALTERAÇÕES:** Em razão da reprogramação dos serviços inicialmente contratados, conforme justificativa apresentada pela área técnica, fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 50.910,28 (cinquenta mil novecentos e dez reais e vinte e oito centavos) passando o valor de R\$ 1.363.702,74 (um milhão trezentos e sessenta e três mil setecentos e dois reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 1.414.613,02 (um milhão quatrocentos e quatorze mil seiscentos e treze reais e dois centavos), perfazendo uma alteração percentual de aproximadamente 3,73% (três vírgula setenta e três por cento).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.  
Douradina -MS, 04 de dezembro 2025.

**ASSINAM:** Nair Branti - Prefeita Municipal e Rafael Tognini Pereira – Contratada.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 05 de dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1173



*Câmara Municipal de Douradina*  
Estado de Mato Grosso do Sul

#### PORTARIA 002/2025

ALDAIR JUVENAL BARROQUIEL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, etc.

RESOLVE, pela presente Portaria, apresentar a CRONOGRAMA DE TRABALHO, do mês de dezembro de 2025, recesso de final de ano, escala de serviços no período em janeiro de 2026 e retorno dos serviços do legislativo, e dá outras providências

#### SESSÕES LEGISLATIVAS DO MÊS DE DEZEMBRO.

- DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2025- REALIZAÇÃO DA 36ª (TRIGESIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA;

- DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2025- REALIZAÇÃO DA 37ª (TRIGESIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA E;

- DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2025- REALIZAÇÃO DA 38ª (TRIGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA (ÚLTIMA DE 2025).

#### RECESSO LEGISLATIVO DOS VEREADORES

-INÍCIO DO RECESSO DOS VEREADORES DIA 17 DE DEZEMBRO 2025, COM RETORNO EM 17 DE FEVEREIRO (DATA DA SESSÃO SOLENE DE 2026).

#### RECESSO DOS SERVIDORES

-INÍCIO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2025 COM RETORNO EM 02 DE JANEIRO DE 2026.

- A PARTIR DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2026 ATÉ O DIA 30 DE JANEIRO DE 2026, HAVERÁ EXPEDIENTE INTERNO, COM PLANTÃO DOS SERVIDORES.

-RETORNO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM 31 DE JANEIRO DE 2026.

Dê ciência aos Vereadores que compõem o legislativo municipal  
Registre-se e publique-se.

Douradina/MS, 02 de dezembro de 2025.

  
ALDAIR JUVENAL BARROQUIEL  
RESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua Domingos da Silva, n° 1250 - Centro, no Município de Douradina, do Estado de  
Mato Grosso do Sul, CEP: 79.880-000